





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000000/15300000000/1540000000
0000004	10010000000/15300000000/1540000000
0000111	10010000000/15300000000/1540000000
0000181	11110000000/11900000000/15300000000/1540000000

JULIMAR  
BIZI:  
11061395  
774

Assinado digitalmente por JULIMAR  
BIZI: 11061395774  
CNPJ: 36350346000167  
OU: Secretária de Receita Federal  
do Brasil - RFB, DU-RFB e CPF A1  
OU=VALIDO: OU=AR DIGITAL  
NOR-E SUL, OU=14504711000108  
CN=JULIMAR BIZI: 11061395774  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: Sua localização de  
rede: raia.ica  
Data: 2020-10-29 10:20:49  
Fax: Reader Versão: 10.0.0



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000354	10010000000/15300000000/15400000000
0000450	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000467	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000523	10010000000/15300000000/15400000000
0000627	10010000000/15300000000/15400000000
0000034	12110000000/15300000000/15400000000
0000107	12130000000/12140000000/12150000000
0000127	12130000000/12140000000/12150000000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O prazo máximo para fornecimento dos itens do Objeto deste contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Empenho e de Fornecimento.

7.1 - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

7.3 - O fornecimento dos itens do Objeto deste contrato será realizado de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Secretaria requisitante.

7.4 - O recebimento dos itens do Objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, ES.

7.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6 - As Secretarias Municipais não estarão obrigadas a realizarem uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

7.7 - A entrega dos itens do Objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.8 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.9 - Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.10 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos itens do Objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**JULIMAR  
BIZI:  
11061395  
774**

Assinado digitalmente por JULIMAR BIZI/11061395774  
DN: CN=JULIMAR BIZI, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=REB, OU=CPF A1, OU=VALID, OU=AR DIGITAL, OU=DIRTE SIG, OU=4504711000108, CN=JULIMAR BIZI/11061395774  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-10-29 10:21:05  
Foxit Reader Versão: 10.0.0



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

8.1 - O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste contrato. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 – Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

8.3 – Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do Objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para conferir a entrega dos itens do Objeto;

9.1.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do Objeto.

9.1.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

13.7. Rejeitar no todo ou em parte, os itens do Objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

### 9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o Objeto do presente contrato.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.4 - Entregar os itens do Objeto, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

9.2.5 - Fornecer os itens do Objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, dentro do prazo de validade, de aspecto fresco, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

9.2.6 - Substituir qualquer item do objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

JULIMAR  
BIZI:  
11061395  
774

Assinado digitalmente por JULIMAR  
BIZI:11061395774  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria de Receita Federal  
do Brasil, CN=CPF e CPFA,  
OU=VALID, OU=AR.DIGITAL,  
NORTE SUL, OU=14504711000008  
CN=JULIMAR BIZI.11061395774  
Frase: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2020.10.26 10:21:21  
Print Reader Versão: 10.0.0



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

JULIMAR  
BIZI:  
11061395  
774

Assinado digitalmente por JULIMAR  
BIZI:  
11061395774  
E-SEI: 014047-Brasil  
Secretaria de Gestão Estratégica do  
SEI - RFB, OLE-RFB e CPF-A1  
PÁVÃO, OLIVAR DANTAS NORTE  
L. OLIVAR DANTAS NORTE  
JULIMAR BIZI:11061395774  
cã: Eu sou o autor deste  
evento  
Localização: sua localização de  
natureza uqui  
da: 2020-10-29 11:15:19





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Cultura e Turismo	Gil Leandro Breger Lauvers Vieira Paz	-----
Educação	Orenilda Daum Moreira Wutke	Gustavo Pansiere zavarise
Saúde	Jovelina Dondoni de Oliveira	Maria Aparecida Gomes
Assistência Social	Andréia da Silva Mariano	Solange Zulke Boning

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de novembro de 2020.

  
Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

**JULIMAR BIZI:**  
1106139577  
4  
Julimar Bizi  
JB COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP  
CONTRATADA

Assinado digitalmente por JULIMAR BIZI:  
11061395774  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF/AT, OU=VALID, OU=AR DIGITAL  
NORTE-SUL, OU=14504711000108,  
CN=JULIMAR BIZI=11061395774  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2020.10.29 11:16:06  
Font Reader Versão: 10.0.0

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Vila Pavão****PREFEITURA****CONTRATO 130 AO 135-2020**

Publicação Nº 308527

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 130/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das diversas secretarias municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 17.351,82.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 04, 111, 181, 354, 450, 467, 523, 627, 034, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 03/11/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 131/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: J. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das diversas secretarias municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 39.263,01.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 04, 111, 181, 354, 450, 467, 523, 627, 034, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 03/11/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 132/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: JB COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das diversas secretarias municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 3.657,08.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 04, 111, 181, 354, 450, 467, 523, 627, 034, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 03/11/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 133/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das diversas secretarias municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 2.141,68.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 04, 111, 181, 354, 450, 467, 523, 627, 034, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 03/11/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 134/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: POLI COMERCIAL EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das diversas secretarias municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 9.175,47.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 04, 111, 181, 354, 450, 467, 523, 627, 034, 107 e 127.

Vila Pavão, ES, 03/11/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 135/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados nos eventos e atividades das diversas secretarias municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 32.691,02.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 04, 111, 181, 354, 450, 467, 523, 627, 034, 107 e 127.